PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 054, DE 2023

Determina multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar missa, celebração, cerimônia, culto e outras atividades religiosas, no âmbito do Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1° Será aplicada multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar local em que esteja acontecendo missa, celebração, cerimônia, culto e outras atividades religiosas, no âmbito do Municipio de Votorantim.

Parágrafo único. Para fins da aplicação da multa prevista no caput desse artigo, entende-se como impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar, aquele que permanecer contra a vontade expressa da autoridade religiosa ou com finalidade distinta que não a prática, ou participação na missa, celebração, cerimônia, culto e em outras atividades religiosas.

Art. 2° Em caso de descumprimento do previsto nesta Lei, o infrator estará sujeito as seguintes penalidades:

I - 50 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);
II - 100 UFESPs, em caso de reincidência.

Art. 3° As multas previstas no artigo anterior serão aplicadas em dobro, caso o infrator empregue violência ou intimidação.

Art. 4° A aplicação desta Lei não exclui a sanção penal, nem a reparação civil pelos danos provocados.

Art. 5º As instituições religiosas deverão afixar placas ou adesivos, em locais de fácil acesso, contendo o número da Lei e o seguinte teor:

"Invadir, impedir ou perturbar atividades religiosas será punido com multa administrativa no âmbito do municipio de Votorantim."

Parágrafo único. As placas ou adesivos de que trata o caput, devem ser confeccionadas com dimensções mínimas de cinquenta por cinquenta centímetros, sendo as despesas decorrentes com a confecção e instalação por conta das instituições.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 1º de agosto de 2023.

CIRINEU BARBOSA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, cumpre informar que a proposição tem como objetivo a proteção das missas, celebrações, cerimônias, cultos e outras atividades religiosas.

Infelizmente, nao são raros os casos de intolerância religiosa praticada contra diversos segmentos religiosos, independente da crença, na tentativa de impedir a realização de determinada atividade. E por isso, o presente projeto de lei determina multa administrativa a quem descumpri-lo.

A própria Constituição Federal assegura o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção deles, bem como, garante a assistência religiosa para todos, sem distinção de qualquer natureza, conforme o art. 5°, incisos VI e VII.

Nesta senda, com o intuito de garantir a livre prestação de assistência religiosa, submeto esta proposição a análise e aprovação desta Casa de Leis.

Por todas as razões aqui expostas, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

Este projeto, bem como, sua justificativa, baseia-se no PL 0235/2022 de autoria do Excelentíssimo Vereador Cristiano Anunciação dos Passos do Munícipio de Sorocaba.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos Nobres Pares.

CIRINEU BARBOSA
Vereador